



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICAÇÃO

Lei Nº 134/90

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e o
Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pedro Sossai

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, aos 04 dias do mês de janeiro de 1990. E publicado na secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 16 de fevereiro de 1990.


João Daniel Falquetto

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 134/90

CONCEDE REAJUSTES DE VENCIMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal reajuste de vencimentos de acordo com os índices inflacionários oficiais do governo, aplicados sobre a remuneração de Dezembro.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a utilizar o índice do mês anterior, devendo efetuar as devidas correções para mais ou para menos no mês subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré,
Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa (1990).

Túlio Pariz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei Nº 134/90

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta prefeitura Municipal, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete